



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA PLENÁRIA, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Ata da 26ª sessão ordinária da quarta sessão legislativa da décima quarta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2020, às nove horas e dez minutos, em ambiente virtual, consoante o que dispõe o Ato nº6/2020 da Mesa Diretora; sob a presidência do vereador Antônio Moraes, secretariado pelo vereador Railson Correia, presentes ainda os Vereadores: **Anderson Sandro, Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça, Emerson Jarude, João Marcos Luz, José Carlos Juruna, Jakson Ramos, Lene Petecão, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném e Rodrigo Forneck**; foi declarada aberta a sessão virtual. Constatou no **EXPEDIENTE DO DIA**: Ofício nº380/2020 – SMZC. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Aberto o período do **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Emerson Jarude** exibiu áudio de um morador de Rio Branco reivindicando melhorias no serviço de iluminação pública. Alertou para a alta taxa de contágio de COVID-19 entre os policiais penais e cobrou medidas do governo do estado; ao mesmo tempo, reforçou a importância da transparência na publicação das ações de combate à doença. **Vereador Mamed Dankar** Defendeu um posicionamento mais representativo por parte da Câmara municipal em meio às ações de combate à pandemia COVID-19. Destacou a implantação do Portal da Escola, e enalteceu a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação. **Vereadora Lene Petecão** reiterou seu compromisso de acompanhar as ações da Secretaria de Assistência Social em tempos de calamidade pública. Defendeu alternativas de auxílio aos pequenos feirantes, como a oferta de cestas básicas. Em aparte vereador Mamed Dankar. A oradora finalizou, chamando atenção para o longo tempo de demora dos ônibus e as aglomerações advindas com a situação. **Vereador Railson Correia** reivindicou apoio do poder público aos pequenos produtores, tendo em vista o funcionamento dos grandes estabelecimentos; ao mesmo tempo, através de ofício, tencionou cobrar do Executivo um planejamento para reabertura das feiras populares. **Vereadora Elzinha Mendonça** prestou esclarecimentos acerca da execução do projeto de modernização da iluminação pública na capital. Delineou as ações da Secretaria de Assistência Social do Município. Em aparte vereadora Lene Petecão. **Vereador Jakson Ramos** cobrou atenção especial do governo na criação de plano de emergencial para atender a demanda de leitos de UTI. Em aparte vereador Eduardo Farias. **Vereador Antônio Moraes** registrou agenda com líderes comunitários do Bairro Aroeira. Esclareceu que a indicação, apresentada pelo vereador José Carlos Juruna, foi encaminhada ao Executivo logo após sua apresentação em Plenário e destacou contato com Tribunal de Contas para esclarecimentos de diligências. **Vereador João**

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



Marcos Luz teceu críticas à prefeitura e aos governos do passado e do presente; destacando as ingerências de saúde e economia em meio à COVID-19. Sugeriu reflexão do parlamento em relação ao desemprego causado pela pandemia. Em aparte vereador **Jakson Ramos**. O orador finalizou, reivindicando melhorias à Rua Padre Cícero. **Vereador Célio Gadelha** tencionou apresentar requerimento à Mesa Diretora, direcionado ao PROCON, na próxima sessão ordinária e parabenizou os trabalhadores pela data comemorativa. **Vereador José Carlos Juruna** chamou atenção da Energisa para o corte do fornecimento de energia elétrica, mesmo estando fechados e reiterou encaminhamento ao parlamento federal que solicita a extensão da isenção do pagamento da tarifa aos pequenos comerciantes. O orador ainda lamentou a atuação repressiva da fiscalização da prefeitura aos ambulantes e cobrou apoio do poder público. **Vereador Artêmio Costa** também alertou para a falta de clareza na publicação das informações acerca da pandemia COVID-19. Sugeriu maior empenho por parte dos governantes e sugeriu estudos para a retomada da economia. Em aparte, vereador **Mamed Dankar** e **Emerson Jarude**. **Vereador Raimundo Neném** destacou as ações de melhoria para o Bairro Santa Inês, realizadas pela prefeitura; ao mesmo tempo, estendeu agradecimentos à chefe do Executivo. **Vereador Rodrigo Forneck** sugeriu alternativas para proteção dos usuários do sistema de saúde do município, como a oferta de máscaras; ao mesmo tempo, parabenizou os servidores públicos do setor. Cobrou do estado e prefeitura a intensificação da transparência na publicação de informações acerca da pandemia da COVID-19. **Vereador N. Lima** também cobrou maior transparência por parte do governo e prefeitura na conscientização da população. Reafirmou seu compromisso de fiscalizar o cumprimento dos decretos governamentais. Através do relato de casos, apontou os reflexos econômicos e sociais causados pela pandemia. **Vereador Eduardo Farias** defendeu a política do voluntariado; matéria em pauta na ordem do dia. Desejou melhoras ao pai do vereador **Jakson Ramos**. Contrapôs a fala do vereador **N. Lima** e contrastou o cenário pandêmico do Acre com o de países europeus como a Itália. Defendeu a importância da transparência na divulgação dos dados oficiais da doença. Sugeriu à Mesa que a verba de mídia do legislativo seja destinada à ampliação da informação à população em geral, nos moldes oficiais. Encerrado o grande expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Complementar nº 8/2020**, do Executivo Municipal, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) e Secretaria Municipal de Educação (SEME); discussão, votação nominal; votaram a favor da matéria os vereadores: **Artêmio Costa, Anderson Sandro, Eduardo Farias, elzinha Mendonça, Emerson Jarude, João marcos luz, Jakson Ramos, José Carlos Juruna, Lene Petecção, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném, Railson Correia e Rodrigo Forneck; aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Veto Parcial ao Autógrafo nº 07/2020**, oriundo do Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Vereador **Rodrigo Forneck**, o qual Altera o texto da Lei nº 1.542 de 25 de julho de 2005

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

e dá outras providências; **Veto rejeitado; somente para ciência Plenária. Projeto de Lei nº13/2020**, de autoria do vereador Eduardo Farias, que institui a Política Municipal do Voluntariado no Município de Rio Branco e dá outras providências; discussão, votação nominal; votaram a favor da matéria os vereadores: Artêmio Costa, Anderson Sandro, Eduardo Farias, elzinha Mendonça, Emerson Jarude, João marcos luz, Jakson Ramos, José Carlos Juruna, Lene Petecão, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném, Railson Correia e Rodrigo Forneck; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Requerimento nº70/2020**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que requer encaminhamento de convite o Sr. Sebastião Fonseca – Diretor Presidente do DEPASA, para participar da sessão online do dia 5 de maio de 2020, a fim de que o mesmo possa fazer os esclarecimentos sobre o desabastecimento de água no Município de Rio Branco; discussão, votação nominal; votaram a favor da matéria os vereadores: Artêmio Costa, Anderson Sandro, Eduardo Farias, elzinha Mendonça, Emerson Jarude, João marcos luz, Jakson Ramos, José Carlos Juruna, Lene Petecão, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném, Railson Correia e Rodrigo Forneck; **aprovado por unanimidade. Requerimento nº71/2010**, de autoria do vereador N. Lima, que Solicita ao Presidente do DEPASA, Sr. Tião Fonseca, explicações sobre matérias vinculadas nos Jornais do Estado do Acre, *Folha do Acre* e *Ac24 horas* que falam sobre corrupção no DEPASA, se as mesmas são verdadeiras ou falsas ou se o presidente tem alguma nota de publicação; discussão, votação nominal; votaram a favor da matéria os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, elzinha Mendonça, Emerson Jarude, João marcos luz, Jakson Ramos, José Carlos Juruna, Lene Petecão, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném, Railson Correia e Rodrigo Forneck; votou contrario, o vereador Anderson Sandro; **requerimento aprovado por treze votos a um (13x1). Requerimento nº72/2020**, de autoria da vereadora Elzinha Mendonça, que requer moção de pesar aos familiares e amigos do Sr. Denis de Lima Lopes, falecido na madrugada do dia 28 do mês em curso, vitima do COVID-19; votação nominal; votaram a favor da matéria os vereadores: Artêmio Costa, Anderson Sandro, Eduardo Farias, elzinha Mendonça, Emerson Jarude, João marcos luz, Jakson Ramos, José Carlos Juruna, Lene Petecão, Mamed Dankar, N. Lima, Raimundo Neném, Railson Correia e Rodrigo Forneck; **aprovado por unanimidade**. Encerrada a ordem do dia. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. **Vereadora Lene Petecão** defendeu políticas publicas em prol dos pequenos produtores e congratulou a classe trabalhadora. **Vereador José Carlos Juruna** apresentou uma indicação requerendo melhorias para o Bairro Rosa Linda. **Vereador Rodrigo Forneck** comunicou renuncia da CCIJ e ao mesmo tempo comunicou a eleição da vereadora Elzinha Mendonça a frente da Comissão. Apresentou sugestões ao executivo para aplicação dos recursos adquiridos. Congratulou os trabalhadores. **Vereador Artêmio Costa** apresentou duas indicações de melhoria para a capital. Comentou fala da vereadora Lene Petecão. **Vereadora Elzinha Mendonça** comunicou reunião da prefeita com o governador para discussão da reabertura do comercio no estado e na capital. Ao mesmo tempo, reiterou seu compromisso a frente da liderança

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90

do executivo na Câmara. **Vereador Eduardo Farias** denunciou projeto em tramitação na Assembleia, que trata da privatização da Saúde no estado. **Vereador João Marcos Luz** lamentou haver o que se comemorar em meio à crise do COVID-19. **Vereadores Antonio Moraes e Jakson Ramos** também fizeram suas considerações finais. Encerrada a explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário.

VEREADOR ANTÔNIO
(MORAIS
Presidente

VEREADOR RAILSON
CORREIA
Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº 286/2020/ DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 29 de abril de 2020.

A sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rui Rui Barbosa, 285 Centro
69900-084 Rio Branco. AC

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 14/2020, oriundo do Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Vereador Eduardo Farias, o qual possui a seguinte ementa: "Institui no âmbito do município de Rio Branco, a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

Atenciosamente,


ANTÔNIO MORAIS
Vereador Presidente da CMRB

| |
|--------------------------------------|
| Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB |
| Recebido em: 30/04/20 |
| Hora: 10:15 |
| Por: [Assinatura] |



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



OFÍCIO/COJUR/Nº 495/2020

Rio Branco/AC, 22 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 14/2020 e da Lei Municipal nº 2.356, de 21 de maio de 2020, que ***"Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências"***, publicada no Diário Oficial de nº 12.804, de 22 de maio de 2020, páginas nº 44/45.

Atenciosamente,


Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 22/05/2020
Hora: 12:25
Recebido: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.356 DE 21 DE MAIO DE 2020



“Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Rio Branco, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo Único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.



Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor, que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do município.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

Art. 5º São direitos da pessoa Voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º Na execução da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em desastres naturais como inundações, secas, tempestades e outros fenômenos da natureza.

VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Parágrafo Único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parágrafo Único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o Termo de Adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

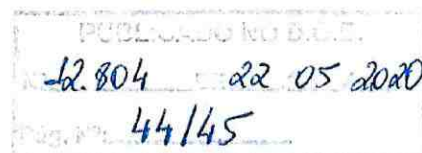
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, *24* de *maio* de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco





AUTÓGRAFO

Nº 14/2020

Do: Projeto de Lei nº 13/2020

Autoria: Vereador Eduardo Farias

Ementa: Institui no âmbito do município de Rio Branco, a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

Lei Municipal nº ²³⁵⁶ de ²¹ / 05 / 2020 Publicada no D.O.E. nº ¹²⁸⁰⁴ de ²² / 05 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº 14/2020

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancione Integralmente
Em: *21* de *Maio* de *2020*
Socorro Neri
Prefeita Municipal
Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Rio Branco, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo Único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor, que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do município.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

Art. 5º São direitos da pessoa Voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;

VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º Na execução da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em desastres naturais como inundações, secas, tempestades e outros fenômenos da natureza.

VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Parágrafo Único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo Único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o Termo de Adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de abril de 2020.

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente

VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA CIDADE DE PORTO WALTER/AC ATRAVÉS DO EDITAL DE Nº. 02/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;
DECRETA:

Art. 1º-Ficam Convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) no chamamento público simplificado para a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para atuar junto à frente de combate ao Coronavírus (covid-19) na cidade de Porto Walter/Ac, através do edital 02/2020. Devendo os(as) mesmos(as) se apresentarem com máxima urgência na Prefeitura Municipal de Porto Walter, Setor de Recursos Humanos, localizado na Rua Alfredo Sales, s/nº, Centro, Porto Walter, Acre, em no máximo 2(dois) dias úteis, a partir da publicação desta convocação, com horário de atendimento das 08:00 às 13:00 Horas, portando todos os documentos exigidos no edital, conforme os candidatos abaixo:

Vigilante

| Descrição | | Pontuação |
|-----------|----------------------------------|-----------|
| 01 | Ronisson Silva Costa | 30 |
| 02 | Antônio Ozenildo Bezerra Lustosa | 30 |
| 03 | Manoel Sampaio da Silva | 20 |
| 04 | Antônio Naison Souza Alemão | 15 |
| 05 | Francisco Elierto Bezerra Gondim | 13 |
| 06 | Clenisson Rodrigues Pinto | 12 |
| 07 | Anailton Teles do Nascimento | 11 |
| 08 | Euler Costa Souza | 11 |

Técnico de Enfermagem

| Descrição | | Pontuação |
|-----------|-------------------------------------|-----------|
| 01 | Francisco Vinicius da Silva Lopes | 35 |
| 02 | Antonia Uteiele Nascimento da Silva | 30 |
| 03 | Maria Tatiana de Oliveira Melo | 25 |
| 04 | Maria Aparecida de Souza Coelho | 20 |
| | Cadastro de Reserva | |
| 01 | Janiele Cabral de Moraes | 14 |
| 02 | Talita Maria Menezes da Costa | 12 |

Enfermeiro

| | | |
|----|---------------------------------------|----|
| 01 | Roberto Barros de Souza | 30 |
| 02 | Karen Caroline Batista de S. Mendonça | 15 |

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 21 DE MAIO DE 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Jose EstephanBarbary Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FINAL

EDITAL 02/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA CIDADE DE PORTO WALTER/AC
Vigilante

| Descrição | Pontuação |
|----------------------------------|-----------|
| Ronisson Silva Costa | 30 |
| Antônio Ozenildo Bezerra Lustosa | 30 |
| Manoel Sampaio da Silva | 20 |
| Antônio Naison Souza Alemão | 15 |

| | |
|------------------------------------|----|
| Francisco Elierto Bezerra Gondim | 13 |
| Clenisson Rodrigues Pinto | 12 |
| Anailton Teles do Nascimento | 11 |
| Euler Costa Souza | 11 |
| Italo Bueno Messias Lima | 10 |
| Janderson Silva de Miranda | 08 |
| Gulherme Fortunato Lopes da Silva | 07 |
| Manfrine Silva de Oliveira | 07 |
| Crislen Cris Nogueira da Silva | 07 |
| Nata Del Águila de Melo | 05 |
| Ailson da Silva Souza | 03 |
| José Romerito da Silva Souza | 03 |
| André Ferreira de Lima | 03 |
| Robson Lima Assem | 02 |
| Francisco Jailson Ferreira Barbosa | 02 |
| Antonio do Vale Silva | 02 |

Técnico de Enfermagem

| Descrição | Pontuação |
|-------------------------------------|-----------|
| Francisco Vinicius da Silva Lopes | 35 |
| Antonia Uteiele Nascimento da Silva | 30 |
| Maria Tatiana de Oliveira Melo | 25 |
| Maria Aparecida de Souza Coelho | 20 |
| Janiele Cabral de Moraes | 14 |
| Talita Maria Menezes da Costa | 12 |
| Macson Alves da Rocha | 12 |
| Mardone França Candido | 10 |

Enfermeiro

| | |
|---------------------------------------|----|
| Roberto Barros de Souza | 30 |
| Karen Caroline Batista de S. Mendonça | 15 |
| Hiana Barros Silva | 10 |

Porto Walter, Acre, 20 de Maio de 2020.

José Estephan Barbary Filho

Prefeito Municipal

Maria Genice Araújo Mouta

CPF 643.074.332-20

Presidente da Comissão

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.356 DE 21 DE MAIO DE 2020

"Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Rio Branco, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo Único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor, que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do município.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

- I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;
 II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;
 Art. 5º São direitos da pessoa Voluntária:
 I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;
 II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
 III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
 IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
 V - receber o certificado de trabalho voluntário;
 VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º Na execução da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania caberá ao Município:

- I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;
 II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

- IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;
 V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em desastres naturais como inundações, secas, tempestades e outros fenômenos da natureza.

VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;
 VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.
 Parágrafo Único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo Único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o Termo de Adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
 Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 305 DE 06 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 1.794/2009,

Considerando o disposto nos autos sob o protocolo eletrônico nº 5092/2020, bem como o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

Considerando ainda o Parecer Jurídico constante nos autos PGM nº 2020.02.000228,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Hedislendes Gadelha Fernandes, Assistente Escolar, matrícula nº 704663-1, lotado na Secretária Municipal de Educação, Licença para tratar de interesse particular, no período de 04 de maio a 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 85, da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor deverá ser efetuado ao RBPREV – Rio Branco Previdência, através da Guia de Recolhimento, em consonância com os §§ 1º e 4º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.270, de 08 de abril de 2010.

Art. 3º O Servidor deverá comparecer ao RBPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste Decreto, para realizar o cadastramento junto ao Banco de Dados do Referido Instituto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
 Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 324 DE 21 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria das Graças Silva de Holanda, matrícula 4227-1, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Gestão, na Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência - 2.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 482, de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de maio de 2020.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
 Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 322 DE 21 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto no artigo 85 da Lei Municipal nº 1.794/2009,

Considerando o disposto nos autos sob o protocolo eletrônico nº 5755/2020, bem como o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

Considerando ainda o Parecer Jurídico constante nos autos PGM nº 2020.02.000222,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Italo Barbosa Figueiredo, Médico, matrícula nº 709837-1, lotado na Secretária Municipal de Saúde, Licença para tratar de interesse particular, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do artigo 85, da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Rio Branco-Acre, 21 de maio de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
 Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 323 DE 21 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos XIII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o constante no Parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, assim como o que dispõe a Lei Municipal nº 1.650, de 29 de outubro de 2007;

Considerando a constatação, via Processo Administrativo nº 4617/2019, protocolo nº 437/2019, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sob o nº 2019.02.000484, emitido nos autos do processo em questão, de que a servidora relacionada neste Decreto preenche os requisitos legais para ser efetivada no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 13/2020


AUTOR: Eduardo Farias

ASSUNTO: “Institui no âmbito do Município de Rio Branco a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 22 de maio de 2020.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019